

## RESOLUÇÃO Nº 60, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA - APAED.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CAS/DF nº. 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº. 39/2012, por prazo indeterminado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA - APAED, CNPJ nº 00.573.287/0001-49 com sede à QNM 29, Módulo D, Área Especial, Ceilândia/DF, como entidade de atendimento para execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias no endereço supracitado e Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, na Modalidade de Casa-Lar, em funcionamento na Unidade localizada na QNL 22, Conjunto B, Casa 37, Taguatinga/DF, conforme deliberado na 38ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 11 de setembro de 2012, devidamente exarada no Processo nº. 0380.000.775/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 61, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL à ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CAS/DF nº. 21/2012, resolve:

Art. 1º Conceder a Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº. 40/2012, por prazo indeterminado, à ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA, CNPJ nº 00.506.964/0001-06 com sede à SCE/SUL, Trecho 03, Conjunto 03, Brasília/DF, como entidade de atendimento para execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 38ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 11 de setembro de 2012, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.107/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 62, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº. 21/2012, resolve:

Art. 1º Conceder a Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº. 41/2012, por prazo indeterminado, a OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA, CNPJ: 00.574.434/0001-03 com sede à QNM 32 Área Especial, Módulo C, Número 32, Ceilândia/DF, como entidade de atendimento para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na Modalidade Abrigo Institucional, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 38ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 11 de setembro de 2012, devidamente exarada no Processo nº. 0380.002.672/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 63, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o Indeferimento da Inscrição, como Entidade e Organização de Assistência Social, da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR QNQ E QNR-AMSQR.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012, resolve:

Art. 1º Indeferir a inscrição, como Entidade e Organização de Assistência Social, da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR QNQ E QNR-AMSQR, CNPJ: 01.718.733/0001-29 com sede na EQNR 3/4, Área Especial S/N, Ceilândia/DF, conforme deliberado na 38ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 11 de setembro de 2012, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.968/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº 134, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012 (\*)

Dispõe sobre a execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, no âmbito da rede pública de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto nº 33.867, de 22 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:

CAPÍTULO I  
INTRODUÇÃO

Art. 1º O Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF tem por princípio a autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares de ensino público do Distrito Federal e das Coordenações Regionais de Ensino, nos termos de seu projeto político-pedagógico e do plano de trabalho. Sua operacionalização dar-se-á mediante:

I - a alocação e a transferência de recursos financeiros para implementação do plano administrativo anual que engloba o projeto político-pedagógico e o plano de gestão elaborado pela direção da Unidade Escolar, e o plano de gestão elaborado pela Coordenação Regional de Ensino, em consonância com as políticas educacionais vigentes e as normas e diretrizes da rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

II - a colaboração entre os entes gestores das Unidades Escolares de ensino público do Distrito Federal, os coordenadores das Coordenações Regionais de Ensino e as pessoas jurídicas de direito privado, de fins não-econômicos, que tenham por finalidade apoiar as Unidades Escolares e as coordenações regionais no cumprimento de suas correspondentes competências e atribuições, desde que credenciadas como Unidades Executoras - UEx, nos termos da Lei n.º 4.751 de 07 de fevereiro de 2012, do Decreto n.º 33.867 de 22 de agosto de 2012 e das normas fixadas pela SEDF.

§1º Poderão habilitar-se para o credenciamento como UEx - UEx, as Associações de Pais e Mestres - APM, Associação de Pais, Alunos e Mestres - APAM, as Caixas Escolares - CxEx e demais entidades similares que atendam ao disposto no inciso II deste artigo.

§2º A UEx deverá observar os princípios da moralidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e economicidade.

§3º Para recebimento dos recursos de que trata o inciso I deste artigo, a presidência, ou função equivalente da UEx, deverá ser exercida pelo diretor da Unidade Escolar ou do coordenador da Coordenação Regional de Ensino, conforme determina o §2º, artigo 6º, combinado com o artigo 42 da Lei 4.751/2012.

§4º Nos casos de vacância do cargo, de suspeição, de impedimento e/ou de afastamento legal, substituirão o diretor, sucessivamente, o vice-diretor e o servidor que vier a ser indicado pelo Conselho Escolar ou pela Assembléia Geral Escolar, para a função de presidente “ad hoc”.

§5º As Unidades Escolares e as Coordenações Regionais de Ensino constituirão seus órgãos deliberativos, conforme a Lei de Gestão Democrática e sua legislação complementar.

## CAPÍTULO II

## DA ORIGEM, DO MONTANTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

## Seção I

## Da Origem dos Recursos

Art. 2º Os recursos alocados ao PDAF serão consignados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal - LOA/DF, podendo ter sua origem em Lei de Créditos Adicionais.

## Seção II

## Do Montante dos Recursos

Art. 3º O montante anual dos recursos a ser transferido para apoio a cada Unidade Escolar e Coordenação Regional de Ensino será estabelecido em portaria do titular da SEDF.

§1º Ocorrendo variação acima de 10% (dez por cento) no número de estudantes registrados no censo escolar do ano anterior, em relação ao número de estudantes registrado no cadastro do Sistema de Gestão Escolar - SGE do ano em curso, tendo como base o último dia útil do mês de maio, será realizado o correspondente ajuste no montante destinado às Unidades Escolares e às Coordenações Regionais de Ensino.

§2º Unidade Escolar recém criada ou inexistente no censo escolar do ano anterior, poderá ter seus valores previstos no anexo da portaria, desde que haja comunicação formal das Subsecretarias de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional - SUPLAV e de Educação Básica - SUBEB, informando a modalidade de atendimento, o número de estudantes e demais dados que irão subsidiar a base de cálculo e adicionais.

§3º Em caso de expansão do atendimento de educação integral, implementação de educação profissional integrada ao ensino médio na modalidade regular, implementação de educação profissional integrada ao ensino médio na modalidade EJA/PROEJA e aprovação de programas públicos especiais, poderá ocorrer ajuste no montante destinado a essas Unidades Escolares, desde que haja comunicação das subsecretarias citadas no parágrafo anterior.

§4º Em caso de expansão do atendimento nos Centros de Educação Profissional de estudantes matriculados em curso de formação inicial e continuada - FIC, poderá ocorrer ajustes no montante destinado a essas Unidades Escolares, desde que haja comunicação da Coordenação de Educação Profissional.

Art. 4º Para o exercício de 2012, são fixados os seguintes valores para compor o montante a ser descentralizado para apoio às Unidades Escolares e às Coordenações Regionais de Ensino:

§1º O repasse da Unidade Escolar será composto por um valor base determinado mediante multiplicação do número de estudantes pelo valor de: